

Re: Esclarecimento 2 CONC 003/2026 - PMSB**De** Secretaria Municipal de Planejamento <planejamento@taquari.rs.gov.br>**Para** <dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br>**Data** 17/03/2026 10:51

Segue resposta aos questionamentos:

- No item 10.12.4 – Quadro 01, referente à equipe técnica mínima, consta a exigência de profissional Contador (formação em Ciências Contábeis) para execução de atividades relacionadas à análise de viabilidade econômico-financeira de projetos.

Entretanto, a atividade descrita não é exclusiva da área contábil, sendo também atribuição legal do Administrador, conforme a Lei no 4.769/1965, que regulamenta a profissão de Administrador, bem como as normativas do Sistema CFA/CRA, que estabelecem entre suas competências:

análise econômico-financeira;

elaboração de estudos de viabilidade de projetos;

planejamento e análise de investimentos;

gestão e avaliação econômico-financeira.

Dessa forma, considerando que tais atividades estão dentro do campo de atuação do Administrador, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de profissional Administrador, devidamente registrado no CRA, para atendimento da função descrita, desde que com experiência comprovada em análise de viabilidade econômico-financeira de projetos.

Entende-se que a ampliação para profissional Administrador não compromete a qualidade técnica da equipe e contribui para ampliar a competitividade do certame, em consonância com os princípios da Lei no 14.133/2021.

- Em nosso entendimento um Administrador pode ser incluído como profissional habilitado neste Item, estamos correto?

Quanto ao questionamento referente à exigência de profissional Economista e Contador para atuação nas atividades relacionadas à análise de viabilidade econômico-financeira dos sistemas de saneamento, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece a composição de equipe técnica mínima necessária para a adequada execução do objeto.

A exigência desses profissionais decorre do entendimento técnico adotado pelo Município, com apoio da consultoria de engenharia da Caixa que auxiliou na estruturação do Termo de Referência, considerando a necessidade de avaliação abrangente da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico.

Nesse contexto, enquanto o Economista atua de forma mais direta na análise de viabilidade econômica, projeções de investimentos, modelagem de cenários e avaliação de alternativas de financiamento e sustentabilidade do sistema, o profissional da área de Ciências Contábeis contribui para a análise da estrutura de custos operacionais, organização e tratamento das informações contábeis e financeiras, bem como para a avaliação de impactos contábeis e do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

Destaca-se ainda a necessidade de organização, consolidação e análise de dados contábeis e financeiros que subsidiarão a modelagem econômico-financeira dos serviços de saneamento, atividade que demanda conhecimento técnico específico da área contábil, especialmente no que se refere à estruturação de custos, análise de demonstrações financeiras e apoio à avaliação da sustentabilidade financeira dos sistemas.

Ressalta-se ainda que o edital estabelece uma equipe mínima para execução do objeto, não havendo impedimento para que a empresa contratada componha sua equipe com outros profissionais de áreas correlatas, caso entenda necessário para o desenvolvimento dos estudos previstos.

Por fim, destaca-se que o profissional da área contábil se encontra previsto na planilha de custos utilizada para estimativa do valor da contratação, não configurando tal exigência qualquer restrição indevida à competitividade, mas sim a definição da estrutura técnica mínima considerada necessária para adequada execução dos serviços.

Em 16/03/2026 08:16, dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br escreveu:

Prezados,

encaminhamos em anexo pedido de esclarecimento registrado no Portal de Compras Públicas em 13/03/2026, pela empresa GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.138.886/0001-95, referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revisão do PMSB, para análise e resposta.

Ressaltamos que o Município dispõe do prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024.

Ficamos no aguardo.

Att.,

Setor de Licitações

--

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Planejamento
Município de Taquari
51-3653-6267
51-3653-6272